



CATÓLICA  
FACULDADE  
DE DIREITO

ESCOLA DO PORTO

# DOCTORAMENTO EM DIREITO 2020/21



[www.direito.porto.ucp.pt](http://www.direito.porto.ucp.pt)



CATÓLICA  
RESEARCH CENTRE  
FOR THE FUTURE OF LAW

PORTO

O programa de Doutoramento na Católica no Porto visa formar investigadores de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento da investigação na Faculdade, bem como para a construção crítica e responsável da ciência jurídica em Portugal. Este programa pretende que os alunos de doutoramento adquiram:

- Competências, aptidões e métodos de investigação em Direito;
- Capacidade de compreensão sistemática no domínio da ciência jurídica;
- Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências; impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- Competências para comunicarem com a comunidade científica e a sociedade em geral sobre uma área específica do Direito.

Beneficiando da criação do Centro de Estudos e Investigação em Direito - Católica Research Centre for the Future of Law, os alunos de doutoramento poderão fazer parte de uma unidade de investigação da Faculdade de Direito da Universidade Católica, que visa inovar no ensino do Direito e incentivar uma alteração no paradigma tradicional de investigação jurídica em Portugal, promovendo uma investigação transnacional, interdisciplinar e em equipa, bem como fortalecer a relação entre o conhecimento académico e as necessidades da sociedade.

#### **DURAÇÃO:**

1. Na modalidade de frequência a tempo inteiro:

- Curso de doutoramento: dois semestres e 60 ECTS
- Fase de preparação da tese: seis semestres e 180 ECTS

2. Na modalidade de frequência a tempo parcial:

- Curso de doutoramento: dois semestres e 60 ECTS
- Fase de preparação da tese: dez semestres e 180 ECTS

A fase letiva inclui a participação em seminários sobre matérias transversais aos vários ramos do Direito e tem um duplo objetivo: por um lado, ajudar os estudantes a encarar novas perspetivas e abordagens na investigação do Direito, e por outro, propor linhas de investigação. Simultaneamente, os estudantes deverão frequentar cursos de carácter essencialmente metodológico.

A inscrição na modalidade de frequência a tempo parcial deve ser requerida à Direção da respetiva Escola, pelo estudante de doutoramento, a todo o tempo, com fundamento, designadamente, no exercício de uma atividade profissional.

#### **CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Grau de Mestre em Direito ou titulares de licenciatura anterior à denominada Reforma de Bolonha, no caso de apresentarem *curricula* de excecional qualidade.

A admissão será precedida de uma avaliação curricular e entrevista com o candidato.

#### **NÚMERO DE VAGAS: 5**

**REGIME:** Pós-Laboral

#### **DATAS:**

**Candidaturas:** 01 junho a 31 julho de 2020

**Realização de entrevistas:** 14 a 25 setembro de 2020

**Publicação de Resultados:** 2 de outubro de 2020

**Matrículas:** 5 a 9 de outubro de 2020

**Início das aulas:** 16 de outubro de 2020

#### **COORDENAÇÃO:**

**Prof. Doutora Sofia Pais**

Email: [spais@porto.ucp.pt](mailto:spais@porto.ucp.pt)

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Boletim de candidatura - com referência à área científica em que o candidato se propõe investigar
- Formulário com informação dos dados pessoais ou cópia de documento de Identificação e do Cartão de Contribuinte
- Curriculum vitae
- Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações dos graus universitários com referência à média
- Duas cartas de recomendação
- Trabalhos científicos produzidos, designadamente trabalho final de mestrado ou obra equivalente

#### **NOTA\*:**

- Quando os documentos a entregar tenham sido emitidos fora de Portugal, deverão os mesmos:
  - a) ser legalizados por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou
  - b) conter a apostilha emitida pela autoridade competente do país emite, no caso de esse país ter aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência de Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (Conferência de Haia).
- Quando os documentos a apresentar se encontrem redigidos em língua estrangeira que não a língua espanhola, inglesa ou francesa, deve ser entregue a respetiva tradução, efetuada nos termos previstos na lei notarial.